



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.028, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, que *Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba*, na forma que especifica.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 4.271, de 30 de julho de 2010, que *“Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba”*, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º.

.....

§2º. Além do valor concedido mensalmente durante o ano, no mês de dezembro de cada exercício será concedido o 'Vale-Alimentação de Natal', com valor correspondente a ¼ (um quarto) do valor do vale-alimentação mensal, a ser creditado no mesmo cartão.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 4.271, de 30 de julho de 2010, que *“Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Vale Alimentação mensal e o Vale Alimentação de Natal no mês de dezembro, não integrarão os salários de contribuições dos servidores desta Prefeitura e dos Conselheiros Tutelares.”

Art. 3º. Fica o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.271, de 30 de julho de 2010, que *“Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba”*, transformado em §1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



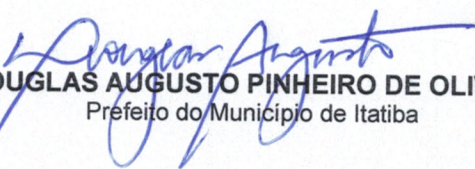
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.028/17)

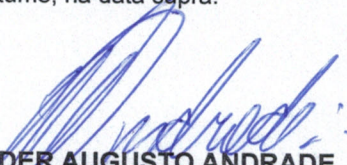
fls. 02

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 07 de abril de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos